



CAMARA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



73

LEI Nº 2.442, DE 12 DE MAIO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à COOPERATIVA DOS APICULTORES DE CAÇAPAVA DO SUL – COOAPI e dá outras providências.

CEL. ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio e conceder auxílio financeiro para a COOPERATIVA DOS APICULTORES DE CAÇAPAVA DO SUL – COOAPI, inscrita no CNPJ nº09.578.708/0001-07, no valor total de R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

§1º - Deverá a beneficiária restituir ao Município os valores em 06 (seis) anos, após um período de carência, conforme o seguinte cronograma:

I - 1º parcela em outubro de 2011, no valor de R\$ 9.333,33 (nove mil trezentos e trinta e três reais, trinta e três centavos);

II - 2º parcela em outubro de 2012, no valor de R\$ 9.333,33 (nove mil trezentos e trinta e três reais, trinta e três centavos);

III - 3º parcela em outubro de 2013, no valor de R\$ 9.333,33 (nove mil trezentos e trinta e três reais, trinta e três centavos);

IV - 4º parcela em outubro de 2014, no valor de R\$ 9.333,33 (nove mil trezentos e trinta e três reais, trinta e três centavos);

V - 5º parcela em outubro de 2015, no valor de R\$ 9.333,33 (nove mil trezentos e trinta e três reais, trinta e três centavos);

VI - 6º parcela em outubro de 2016, no valor de R\$ 9.333,33 (nove mil trezentos e trinta e três reais, trinta e três centavos).

§2º - Em caso de atraso nas parcelas a restituir, conforme o cronograma previsto no parágrafo anterior, será cobrado multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



§3º - Para reembolsos nos prazos previstos, a beneficiária terá direito a um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

Art. 2º - O auxílio mencionado no Art. 1º desta Lei, somente será repassado pelo Executivo após apresentação das negativas de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 3º - Deverá a beneficiária manter a regularidade das obrigações fiscais durante o prazo de vigência do auxílio financeiro e prestar contas à Secretaria de Município da Fazenda do auxílio recebido, na forma normatizada.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária nº 12.02.20.606.0053.2.157 – 3.3.60.41 CONTRIBUIÇÕES (639).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos 12 dias do mês de maio do ano de 2009.**

**Cel. Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal**

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

12 / 05 / 2009
[Handwritten initials]

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal

**Cristiana de Bem e Canto
Chefe de Gabinete do Prefeito**